

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CULTURAL AURUM E RENATA BARRETO DE BARROS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.398/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Senhora **EDINEIA ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº M. 5.075.307, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado, como **CONTRATADA, RENATA BARRETO DE BARROS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 34.435.767/0001-65, com sede na Rua Carvalho Alvim 125/403, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20510-100, neste ato representada por **Renata Barreto de Barros**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 016.806.467-70.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Produção do Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDOS

- **CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE, INSTITUTO CULTURAL AURUM**, é uma instituição de notório reconhecimento no cenário cultural nacional, cuja missão estatutária consiste na promoção, difusão e fomento das mais diversas manifestações artísticas, atuando como um catalisador para o diálogo entre artistas, o público e a sociedade, e que, para a consecução de seus objetivos, realiza periodicamente eventos de grande porte e relevância;

- **CONSIDERANDO** a organização, pela **CONTRATANTE**, do "Carnaval Liberdade 2025", um evento multidisciplinar que ocorrerá entre os dias 15 e 18 de agosto de 2025, congregando exposições de artes visuais, espetáculos de dança e teatro, concertos musicais, painéis de debate com especialistas e cerimônias de abertura e encerramento, representando um marco no calendário cultural da cidade;
- **CONSIDERANDO** a fundamental importância de se garantir a excelência e o sucesso do referido evento, visando à plena satisfação do público, artistas e equipe, bem como à consecução dos objetivos culturais e institucionais da **CONTRATANTE**;
- **CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA**, Renata Barreto de Barros, é profissional com vasta experiência e portfólio de reconhecida excelência na área de produção de eventos culturais de grande porte, detendo a capacidade técnica e a rede de contatos necessária para atender às demandas de um projeto da magnitude e especificidade do "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes";
- **CONSIDERANDO** o interesse mútuo das partes em formalizar uma parceria, na qual a **CONTRATADA** empregará toda a sua expertise para a produção do "Carnaval Liberdade 2025/Via das Artes", e a **CONTRATANTE** obterá a qualidade e a organização necessárias para a realização de seu evento, em plena consonância com suas expectativas e identidade institucional;

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços profissionais especializados de **Produção do Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes**, a ser realizado pela **CONTRATANTE** no 'Circuito Praça da Liberdade' e nas datas especificadas no Anexo I deste contrato, o qual, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante e inseparável do presente para todos os fins de direito. A prestação dos serviços abrange desde o planejamento e coordenação até a execução e acompanhamento das atividades inerentes à produção do evento, conforme escopo detalhado nos itens subsequentes.

1.2. Do Escopo Detalhado dos Serviços de Produção do Evento: A **CONTRATADA** se compromete a realizar a produção completa do evento, alocando sua expertise e, quando necessário, coordenando equipes e fornecedores qualificados para atender às demandas do "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes". Este serviço incluirá, sem



limitação:

- a) Planejamento e desenvolvimento do conceito operacional do evento, em alinhamento com as diretrizes artísticas e institucionais da **CONTRATANTE**;
- b) Elaboração de cronogramas detalhados de pré-produção, produção e pós-produção, incluindo marcos e responsabilidades;
- c) Coordenação e gestão de fornecedores e prestadores de serviços essenciais à realização do evento (ex: montagem de estruturas, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, alimentação, etc.), conforme orçamento e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- d) Acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos no local do evento, garantindo a conformidade com os planos e normas aplicáveis;
- e) Gestão operacional durante os dias de realização do evento, incluindo a supervisão das equipes, o fluxo de público e a resolução de intercorrências;
- f) Elaboração de relatórios de acompanhamento e finalização, com balanço das atividades e recomendações para futuras edições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a mais elevada diligência, zelo e competência técnica, em estrita observância às melhores práticas de produção de eventos e às normas legais aplicáveis;
- b) Alocar para a execução dos serviços profissionais qualificados e experientes na área de produção de eventos, em número suficiente para o planejamento, coordenação e execução do "Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes";
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades e prazos de entrega estabelecidos no Anexo I e na Cláusula Quinta deste contrato, comunicando à **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, qualquer eventualidade que possa impactar seu cumprimento;
- d) Seguir as diretrizes técnicas e regulamentares a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**, participando de reuniões de alinhamento pré-evento, de modo a garantir que o resultado final esteja em plena harmonia com as necessidades e objetivos institucionais do INSTITUTO CULTURAL AURUM;
- e) Manter cópias de segurança de toda a documentação e materiais relacionados à produção elaborados durante a execução dos serviços, a fim de mitigar riscos de perda de dados;
- f) Tratar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, documentos e dados da



CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, conforme detalhado na Cláusula Sétima;

g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos à sua equipe e/ou subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito;

h) Assegurar que sua equipe e/ou subcontratados adotem uma postura profissional e ética, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

a) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda a documentação e informações necessárias para o planejamento e execução da produção do evento, incluindo diretrizes artísticas, orçamentos aprovados, informações sobre o local, cronograma geral do evento e demais dados relevantes;

b) Designar um representante, que será o ponto de contato oficial para todas as comunicações, alinhamentos e aprovações necessárias à execução do contrato, otimizando o fluxo de informações e decisões entre as partes;

c) Garantir e facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais e informações necessárias para a execução da produção, incluindo o acesso ao local do evento para levantamentos, inspeções e coordenação;

d) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos órgãos competentes, quando necessário, para o auxílio na obtenção de licenças e alvarás gerais do evento;

e) Prestar as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** de forma tempestiva, a fim de não prejudicar o cronograma de produção do evento;

f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento;

g) Responsabilizar-se exclusivamente pela obtenção das licenças e alvarás necessários para a realização do evento, bem como pela implementação e manutenção das condições de segurança e conformidade legal durante toda a sua duração, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por falhas na obtenção de licenças ou na execução/manutenção de medidas de segurança que não sejam de sua direta e expressa responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e fixo de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

4.2. O valor total estipulado no item 4.1 será pago pela **CONTRATANTE** de forma parcelada, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser oportunamente informada, seguindo o cronograma abaixo:

a) **1ª Parcela:** O valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, a título de sinal e princípio de pagamento para fins de início dos trabalhos de produção do evento;

b) **2ª Parcela:** O valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução dos serviços de produção do evento, ou a entrega final dos relatórios de produção, o que ocorrer primeiro.

4.3. Para cada parcela, a **CONTRATADA** emitirá a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que será enviada ao departamento financeiro da **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

4.4. O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas aprazadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA** de suspender a execução dos serviços ou considerar o contrato rescindido por culpa da **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DAS REVISÕES DO MATERIAL

5.1. A entrega dos documentos e a conclusão das etapas objeto deste contrato seguirão o seguinte cronograma, contado a partir do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato:

- a) **Até 15 (quinze) dias úteis:** Entrega da primeira versão do plano de produção detalhado para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.
- b) **Até 05 (cinco) dias úteis após aprovação da CONTRATANTE:** Início da fase de pré-produção e coordenação de fornecedores.
- c) **Conforme cronograma do evento:** Acompanhamento e coordenação das etapas de produção, incluindo montagem, execução e desmontagem.



d) **Até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento:** Entrega do relatório final de produção à **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da primeira versão do plano de produção, para solicitar, por escrito, as alterações e ajustes que julgar pertinentes. A **CONTRATADA** terá direito a até 02 (duas) rodadas de revisão para os documentos e planos, já incluídas no valor do contrato, visando à adequação e aprovação. As solicitações de alteração devem ser consolidadas e enviadas de forma clara e objetiva.

5.3. Após a realização das rodadas de revisão previstas, caso a **CONTRATANTE** solicite novas alterações que não decorram de falha técnica ou erro de execução por parte da **CONTRATADA** na elaboração do plano ou na execução dos serviços de produção, tais solicitações serão consideradas serviços extras e serão orçadas à parte, com base no valor da hora técnica da **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

5.4. Considerar-se-á o serviço como finalizado e aprovado após a conclusão da execução dos serviços de produção do evento e a entrega do relatório final, momento a partir do qual se torna devida a segunda e última parcela do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO

6.1. Pelo pagamento integral do preço ajustado na Cláusula Quarta, a **CONTRATADA** cede e transfere à **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade para os fins do evento, os direitos de uso sobre os planos de produção, cronogramas, relatórios e demais documentos elaborados para fins de produção do evento, objeto deste contrato. Esta cessão permite à **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir e apresentar os materiais aos órgãos competentes e para fins de cumprimento das exigências legais relacionadas ao evento.

6.2. Fica expressamente resguardado à **CONTRATADA** o direito moral de autor sobre os planos de produção e documentos relacionados à produção, em especial o direito de ter seu nome indicado como responsável pela produção. A **CONTRATANTE** obriga-se a inserir o crédito "Produção do Evento: Renata Barreto de Barros", de forma legível e em local apropriado, em todas as apresentações e veiculações dos materiais que exijam tal identificação.

6.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar o fato de ter prestado os serviços de produção do evento no âmbito deste contrato para a composição de seu portfólio profissional, incluindo seu website, mídias sociais e materiais de apresentação, sempre com o



devido crédito e menção ao INSTITUTO CULTURAL AURUM. Tal utilização só poderá ocorrer após a conclusão dos serviços.

6.4. Fica expressamente pactuado que as metodologias internas, ferramentas de gestão e *know-how* de produção utilizados na execução dos serviços não integram o objeto desta cessão de direitos, permanecendo como propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e não sendo, em nenhuma hipótese, entregues à **CONTRATANTE**, salvo mediante negociação específica e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou informações comerciais e estratégicas da outra parte a que venham a ter acesso em decorrência da celebração e execução do presente contrato, não podendo revelá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos do estrito cumprimento do seu objeto.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida vigorará durante toda a vigência do contrato e se estenderá por um período de 05 (cinco) anos após a sua extinção, sujeitando a parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, especialmente a conclusão da produção do evento, e a quitação integral do preço ajustado.

8.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, caso a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falta no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**



todos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, acrescidos de uma multa compensatória não indenizatória, calculada da seguinte forma:

- a) Se a rescisão ocorrer com mais de 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Se a rescisão ocorrer com 30 (trinta) dias ou menos de antecedência do evento, a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, em razão da reserva de agenda e do planejamento técnico já iniciado.

8.4. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores pelos serviços já executados, além da multa prevista na Cláusula Nona, e ficará desobrigada de entregar qualquer material, seja ele bruto ou editado.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estipulada uma multa penal compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento ou der causa à sua rescisão por culpa, em favor da parte inocente, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos suplementares que excedam o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A relação jurídica entre as partes é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus respectivos funcionários e prepostos.

10.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

10.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações caso este decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo a parte afetada comunicar a outra imediatamente sobre a ocorrência e suas possíveis consequências.

10.4. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado,



constituindo-se mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

10.5. Este instrumento representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.



INSTITUTO CULTURAL AURUM

Sra. Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

CONTRATANTE



RENATA BARRETO DE BARROS

Renata Barreto de Barros

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
